



Licença Prévia

Licença Nº04/2021

Processo nº7668 /2021

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa da Prefeito Municipal, Sr Álvaro José Giacobbo, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2018, Lei Municipal Nº 1630/2014, e com base no **Parecer Técnico nº 024/2021** da Empresa- BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 06/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, expede a presente Licença Prévia, que autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CNPJ: 01.613.360/0001-21

ENDEREÇO: Linha Zanella - S/N – Doutor Ricardo/RS.

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO: JONATHAN FELIPE DE ALMEIDA

PROFISSÃO: Geólogo /CREA: RS

ART: 11468974

ATIVIDADE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CEU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA. DEGRADADA.

RAMO DA ATIVIDADE CODRAM: 530,06



PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Médio

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1 Esta licença refere-se à avaliação da viabilidade ambiental da área para futura implantação da atividade de Lavra de Rocha para uso Imediato na Construção Civil – A Céu Aberto, Com Britagem e Com Recuperação de Área Degradada;

1.2 Esta licença não autoriza a operação de extração mineral;

1.3 A futura poligonal ambiental do empreendimento compreenderá as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	29° 02' 24.299"	51° 59' 33.825"
2	29° 02' 24.299"	51° 59' 32.346"
3	29° 02' 31.750"	51° 59' 32.346"
4	29° 02' 31.750"	51° 59' 35.560"
5	29° 02' 30.038"	51° 59' 33.825"
6	29° 02' 30.038"	51° 59' 35.560"
7	29° 02' 24.299"	51° 59' 33.825"

1.4 O responsável pelas informações técnicas do projeto técnico referente a lavra é o Geólogo Jhonatan Felipe de Almeida CREA-RS 201957, conforme Anotação de responsabilidade técnica nº 11468974;

1.5 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:

2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas, na área da propriedade;

2.2 Caso exista necessidade de supressões de vegetação, deverá ser atendido o Decreto Estadual n 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;



2.3 Deverão ser mantidas as áreas de preservação permanente – APP's definidas na Lei Federal n 12.651, de 25 de maio de 2011, alterada pela Lei Federal no 12.727 de 17 de outubro de 2011, nas Resoluções CONAMA 302/2002, de março de 2002, e CONAMA no 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais no 9.519, de 21 de Janeiro de 1992 (Código Florestal do Rio Grande do Sul) e no 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

2.4 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração, e utilização estabelecidos na Lei Federal no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal no 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

3. Quanto aos Efluente Líquidos:

3.1 O empreendimento não gerará efluentes líquidos oriundo do processo produtivo;

3.2 Essa licença não contemplará em hipótese alguma, o lançamento de possíveis efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade deste empreendimento, sendo que se houver a geração de efluentes líquidos industriais, o DMMA deverá ser informado;

3.3 Existirá o despejo de efluentes cloacais proveniente dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Os efluentes líquidos sanitários, deverão passar por prévio sistema de tratamento que contemple, no mínimo, a implantação de fossa séptica e filtro anaeróbio, dimensionados de acordo com a referida evasão máxima.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

4.1 A futura atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento;

5. Quanto ao abastecimento de Água:



5.1 Em caso de necessidade da utilização de água subterrânea no processo produtivo da empresa, o empreendedor deverá ter a concessão ou licença (outorga) do Poder Público Estadual para a captação de água subterrânea, de acordo com a Lei Estadual 10.350/1994.

6. Documentos a apresentar para a renovação desta Licença: (Licença Prévia):

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14§4º. Da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

- Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;
- Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo e transporte dos resíduos sólidos, com o prazo compatível com a duração da licença;
- Justificativa para a renovação;
- Declaração de que a área se encontra sem alterações, acompanhada de relatório fotográfico comprobatório;
- Cópia desta Licença;
- Comprovante de pagamento dos custos referente aos serviços do licenciamento ambiental.

7. Com vistas à concessão da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Cópia da Licença Prévia;
2. Licença Municipal em vigor, assinada por representante legal do município;
3. Cópia do Requerimento de registro de área na ANM;
4. Deverá ser especificado no PCA para fins de obtenção da Licença de Operação;



5. Documentação cartográfica conforme termo de referência de PCA, com definição em planta da posição dos cursos d'água retificados e naturais e suas respectivas Áreas de Proteção Permanente;
6. Locação em Planta e Cronograma de execução do plantio de mudas de árvores nativas a serem utilizados no plantio compensatório nas margens dos cursos d'água;
7. Plano de Controle Ambiental;
8. Anotação do Responsável Técnico (ART's) pela autoria e execução das medidas de controle ambiental do empreendimento.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 08 de novembro de 2021.

ÁLVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DALL AGNOL
Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
Licenciador Ambiental
Portaria nº 058/21